CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00879 / 99

ABERTURA: 15/09/99 HORA: 12:59

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 28/99

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracao dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nro. 108, de 10 de novembro de 1995. (que versa sobre construcao de edificacoes em condominios).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

REJEITADO POR 08 votos contrários a 11 favoráveis

Para arquivo, com 16 (dezesseis) folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 879 / 99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99

Dispõe sobre alteração dos Artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº. 108, de 10 de novembro de 1995.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 11 da Lei Complementar nº. 108, de 10 de novembro de 1995, o **§ 5º**, com a seguinte redação:

"Artigo 11 - . . . . . .

§ 5º - Para condomínios caracterizados de interesse social serão dispensadas as exigências descritas nos §§ 1º., 2º., 3º. e 4º., devendo ser previstas as seguintes exigências mínimas:

I - para empreendimentos com até 100 (cem) unidades, um parquinho infantil com no mínimo 4 (quatro) brinquedos;

II – para empreendimentos com até 200 (duzentas) unidades, um parquinho infantil com no mínimo 6 (seis) brinquedos e uma quadra poliesportiva ou mini-campo de futebol;

III – para empreendimentos com mais de 200 (duzentas) unidades serão estabelecidas, pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, exigências de acordo com as necessidades do bairro onde se dará a implantação."

Art. 2º. O Artigo 15 e seu paragráfo único, da Lei Complementar 108, de 10 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15- As vias de circulação particulares de veículos deverão conter, no mínimo, duas faixas de rolamento de 3,00 (três) metros de largura cada uma e passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das laterais.

Parágrafo Único - As praças de manobra terão seu dimensionamento de acordo com o fluxo de veículos, prevendo um traçado que atenda ao projeto e que contenha um raio de giro de, no mínimo, 5,00 m (cinco metros), a partir do eixo do leito carroçável. "

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 879 / 99
Fls. 03
a) m.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM–458/99

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 879/99
Fls. 04
a) m.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995, que versa sobre construção de edificações em condomínios.

A presente matéria tem a finalidade de adequar a legislação vigente ao padrão sócioeconômico da população.

Por isso a necessidade em identificar condomínios de interesse social, onde se concentram as famílias cuja renda não lhes permite custos extras em seu orçamento doméstico.

Em tais condomínios haverá áreas para lazer e para equipamentos comunitários, mas nas proporções que permitam aos condôminos custear as despesas relativas à manutenção.

Dessa forma, Senhor Presidente, acredita este Executivo estar auxiliando essas famílias quanto o aspecto econômico, bem como estar ainda oferecendo as áreas de lazer e comunitárias de que necessitam para sua sociabilidade.

Solicito, portanto, a apreciação da matéria por Vossa Excelência e seus nobres pares e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
15 SET 12 5 9 66 002741
BRAGANÇA PAULISTA

Dr, JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

toc

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879/99
Fl. 05
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 - dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995. (versa sobre construção de edificações em condomínios).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 879/99
Fls. 06
Nº 2

REQUERIMENTO Nº 840/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima na apreciação do **Projeto de Complementar nº 28/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995 (que versa sobre construção de edificações em condomínios).

REJEITADO
Por 09 votos a 09
Sala das Sessões, 13/10/1999
Presid. Câmara

REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, ao Plenário da Casa, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Complementar nº 28/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995 (que versa sobre construção de edificações em condomínios).

JUSTIFICATIVA

Para que sejam feitas as habitações de interesse social, caso aplicados os atuais artigos 11 e 15 da LC 108/95, deixariam de ser beneficiados cerca de 6 mutuários. Além disso, as companhias construtoras, Cohab-Bandeirantes, CHRIS de Araçatuba, alegam que em projetos semelhantes de outras cidades não havia exigências de centros comunitários pois isso onera o custo da moradia para o mutuário. A urgência se justifica que a área já doada para a edificação dos conjuntos habitacionais nesses moldes destina-se a 96 apartamentos e isso depende somente da deliberação do projeto em referência para que se viabilize a obra.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.

ADILSON LEITÃO
vereador

Nelson Shineru Sasahara
Fábio de Assis Livreri
Luiz Francisco Villaça
Benedito Aparecido de Carva
Marco Antonio Marcolino
João Afonso Sólis
Marçal Antonio de Oliveira
Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento de Urgência nº 840/99

TURNO DE VOTAÇÃO: Único **EM:** 13/10/99 **- NA** 33 **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879/99
Fl. 07
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	09	09	

REJEITADO POR 9 X 9

RESULTADO:

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

(Licenciado o vereador Nicola Cortez, por isso consta da folha o seu suplente João Carlos dos Santos Carvalho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 – do Executivo Municipal** – dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995 (versa sobre construção de edificações em condomínios de interesse social)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 879 /99
Fls. 08
e) D.

2. **RELATÓRIO:**

Quanto à legalidade, as modificações nas Lei 6766/79, permitem que o Município no caso de núcleos habitacionais restrinja as áreas institucionais, portanto, quanto a legalidade nada a opor. Resta apenas a discussão de mérito.

Nesse aspecto, nos parece que a Prefeitura se preocupa que o índice de 20% seja excessivo para construção de unidades habitacionais e, consequentemente haja perda de terreno em detrimento do número de habitações. A lei já foi modificada sob essa argumentação, e nesse aspecto portanto procede, porém, nos parece que mesmo assim, deva a comissão especializada da Câmara se preocupar em vincular obrigatoriamente uma metragem mínima a ser reservada para instalação de equipamentos institucionais. Somos pois pela aprovação do projeto, recomendando que a CFOOSPDU estude o equipamento e a metragem mínima a ser exigida.

3. **CONCLUSÃO:**

Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 30 de setembro de l999.

Valle

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 879 /99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 – de autoria do Prefeito Municipal - dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995 (versa sobre construção de edificações em condomínios de interesse social).

2. Votos favoráveis ao parecer do relator, em 30/9/99:

NELSON SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879/99
Fl. 10
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99**
Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1 A presente matéria, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995.

2 A Comissão informa que o presente projeto não altera a área de lazer de 20% obrigatória para todo condomínio, modificando apenas o espaço de centro comunitário e zeladoria, que passaria a ser facultativo. Pela lei atual esse espaço é obrigatório.

3 A possibilidade de construção dos núcleos sem o espaço social reduz o custo da moradia para o mutuário e diminui, também, a taxa de condomínio, já que a existência de centro comunitário e zeladoria é levada em conta para cálculo do custo final da unidade de habitação e para o preço do condomínio.

4 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de outubro de 1999.

Luiz Villaça
relator e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879 /99
Fl. 11
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99**
Relator: **Luiz Villaça**

DECISÃO DA COMISSÃO, em 19 de outubro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Mário Rizzardo

João Carlos dos Santos Carvalho

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 28/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 09/11/99 **- NA** 37ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879/99
Fl. 12
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	02	

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 28/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 17/11/99 **- NA** 38ª **SESSÃO** Ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 899/99
Fl. 13
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL FRANCISCO LOPES	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	11	08	

RESULTADO: REJEITADO POR 11 X 08

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP Nº 1.922/99

Bragança Paulista, 17 de novembro de 1999

Senhor Prefeito

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 879/99
Fls. 14
a)

Conforme deliberado na 38ª sessão ordinária de 1999, realizada no último dia 16 de novembro, vimos, pelo presente, comunicar a V. Exa. que o projeto de lei complementar nº 28/99, que dispõe sobre alteração dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108, de 10 de novembro de 1995, foi rejeitado por 11 votos favoráveis a 08 contrários em segunda votação.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 479 / 99
Fl. 15
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 28/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 30 / 9 /1999

POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Valle

PRAZO DO RELATOR : 07 / 10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 15 / 10 /1999

ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 30 / 9 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 05 / 10 /1999

POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Villaça

PRAZO DO RELATOR : 12/10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 20 / 10 /1999

ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogado prazo relator p/ 20/10/99

PARECER EMITIDO EM 19 / 10 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 879 /99
Fl. 16
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar 28/99 RECEBIMENTO: 01/9 /1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - – HORÁRIO: -

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

REGIME: Art. 148 RI - Sodico

P R A Z O S

EMENDAS 28/9/99

1° TURNO PREVISTO: 30/11/99

2° TURNO PREVISTO: 14/02/2000

PRAZO FINAL: 09/02/2000

OBSERVAÇÕES: Projeto Rejeitado no 2º turno, 38ª Sessão Ordin, 17/11/99

A D I A M E N T O S

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/___
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/___

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Projeto Rejeitado por 11 votos x 08 em 2º turno
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/___ - PÁG.: ____
CONFERIDO POR: _____